



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022

Com base na ata da licitação realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois e no duto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022, Processo nº 1588/2022** - que trata da "Eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de molas e chassis, tornos e soldas em veículos e equipamentos pesados atendendo às demandas das Secretarias de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário", **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedoras as Empresas: **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI - ME** que ofertou o menor lance no valor de R\$ 1.352,00 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais); **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** que ofertou o menor lance no valor de R\$ 44.751,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais), no valor total de **R\$ 46.103,00 (quarenta e seis mil, cento e três reais)**.

À Contabilidade para empenho.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.

Bom Jardim, 26 de novembro de 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.298 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, no valor de R\$ 254.000,00 – (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.633/21.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 254.000,00 – (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.633/21, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito nos anexos que seguem com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.298, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT
0900.0824400711.820	43	44.90.52.00	86	17.000,00		
0900.0824400731.046	126	44.90.52.00	12			237.000,00
0900.0824400712.221	64	33.90.39.00	86		17.000,00	
TOTAIS				0,00	17.000,00	237.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1254 - 24/08/2022 - PÁG 3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.299 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 20.000,00 – (Vinte mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.633/21.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 – (Vinte mil reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.633/21, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito nos anexos que seguem com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.299, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	EXCESSO
2700.2369500982.017	525	33.90.39.00	04	20.000,00		
2001.2781200752.098	478	33.50.43.00	04		20.000,00	
TOTAIS				20.000,00	20.000,00	0,00

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1254 - 24/08/2022 - PÁG 3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.297, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, dos dias 22 a 31 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII, do art. 30, da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70,

da LCM nº 133/2011;

Considerando que o cenário epidemiológico da Covid-19 apresenta uma diminuição considerável do Coronavírus e uma baixa dos casos, internações e óbitos pela doença;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, art. 2º, fica facultado aos Poderes Executivos Municipais, a flexibilização das medidas sanitárias, no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, mediante ato próprio, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o art. 4º, do Decreto nº 4.276, de 01 de agosto de 2022, que estabeleceu as regras para o uso de máscaras no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 22 a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º - Permanece REVOGADO o art. 10, do Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que institui o uso facultativo de máscaras faciais no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 22 a 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica instituído o uso facultativo de máscaras faciais, em locais abertos e fechados, sejam públicos ou privados, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ. Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência, prevalecerá o estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Em caso de piora do cenário epidemiológico no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso de máscara torna-se obrigatório, mesmo em ambientes abertos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1254 - 24/08/2022 - PÁG 3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3601/21

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 050/2022, que trata da: "Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em saúde, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X, pilhas, baterias, etc), e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim-RJ", em que se sagrou a Empresa vencedora: PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA que ofertou o menor lance para executar os serviços no valor total de R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais).

Bom Jardim, 23 de agosto de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1254 - 24/08/2022 - PÁG 3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1588/22

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 052/2022, que trata da: "Eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de molas e chassis, tomros e soldas em veículos e equipamentos pesados atendendo às demandas das Secretarias de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário", em que se sagrou a Empresa vencedora: SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES que ofertou o menor lance para executar os serviços no valor total de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Bom Jardim, 23 de agosto de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1254 - 24/08/2022 - PÁG 3

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Institui os mecanismos para regulamentar a arrecadação e o rateio dos honorários devidos em razão da atuação da Advocacia Pública do Município de Bom Jardim/RJ, na forma do §19 do art. 85 da Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil e da Lei nº 8.906/94 - que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1. Esta lei define as regras para arrecadação e o rateio dos honorários advocatícios aos servidores do Poder Executivo, como garantido na forma do §19 do art. 85 da Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil e da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2. Deverão ser recolhidos em conta bancária própria e específica os seguintes recursos:

I - a integralidade dos valores pagos a título de honorários advocatícios decorrente de sucumbência, arbitramento ou acordos, fixados e efetivamente recebidos nos processos judiciais e extrajudiciais nos quais o Município seja parte;

II - a integralidade dos valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Fazenda Municipal;

III - os frutos, produtos, rendimentos, juros, ágio e quaisquer acréscimos provenientes das aplicações financeiras dos recursos depositados na conta referida no caput deste artigo;

IV - auxílios, subvenções, contribuições e o produto de convênios firmados com